



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - PROEX/IFPA

Regulamenta os procedimentos para o estabelecimento de parcerias interinstitucionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Resolução CONSUP/IFPA Nº 1188, de 27 de março de 2024,

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e que em seu art. 184 estabelece que a lei também se aplica a convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

Considerando a Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 13.204/2015 que tratam sobre as normas gerais para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando o Decreto 11.531 de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

Considerando a necessidade de atualização da normatização interna para o estabelecimento de parcerias interinstitucionais entre entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para o estabelecimento de Parcerias Interinstitucionais nacionais ou internacionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art 2º O objetivo do estabelecimento de parcerias interinstitucionais é o desenvolvimento de ações e atividades em mútua cooperação entre o IFPA e quaisquer outros entes, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, visando a promoção da educação profissional científica e tecnológica pública de qualidade e a contribuição para a formação cidadã das pessoas alcançadas pelo IFPA, dentro dos critérios e acordos de reciprocidade.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste documento, considera-se:

- I. **Acordo de Cooperação Técnica:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- II. **Convênio:** instrumento que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.
- III. **Convênio de Receita:** Instrumento em que órgãos e entidades federais figuram como convenientes, recebendo recursos para executar programas estaduais ou municipais, ou os órgãos da administração direta, programas a cargo da entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação, na forma do art. 2º, inciso III do Decreto nº 11.531 de 16 de Maio de 2023.
- IV. **Termo de colaboração:** Instrumento para formalização de parcerias da entidade pública com organização da sociedade civil (OSC) para executar programas e projetos, propostos pela entidade pública. Com repasse de recursos.
- V. **Termo de Fomento:** Instrumento para formalização de parcerias da entidade pública com organização da sociedade civil (OSC) para executar programas e projetos, propostos pela organização da sociedade civil. Com repasse de recursos.
- VI. **Termos de Execução Descentralizada (TED):** É o instrumento por meio do qual são ajustadas as obrigações e procedimentos para descentralização de crédito entre órgãos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de seguridade social da união, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

funcional programática.

- VII. **TransfereGov:** Constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.
- VIII. **SIMEC** - O Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É no Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades.
- IX. **Concedente:** É um órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera, bem como entidade de direito privado, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio, na forma do art. 2º IV do decreto 11.531 de 16 de Maio de 2023.
- X. **Conveniente:** É um órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou serviço social autônomo, com o qual a administração pública federal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio ou de contrato de repasse, na forma do art. 1º, V do Decreto 11.845 de 22 de dezembro de 2023.
- XI. **Interveniente:** Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada, que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, na forma do art. 4º, VI do decreto 11.531 de 16 de Maio de 2023.
- XII. **Termo aditivo:** É o instrumento que tem por objetivo a modificação e/ou prorrogação de um acordo já celebrado, sendo vedada a alteração do objeto.
- XIII. **Objeto:** É o produto fim da parceria. Ou seja, é o porquê de a parceria estar sendo celebrada. A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.
- XIV. **Plano de Trabalho:** É peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, ou seja, evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de desembolso e outras informações necessárias ao bom desenvolvimento da parceria.
- XV. **Acordo de Cooperação ou Apoio Internacional:** Instrumento jurídico envolvendo instituições públicas e parceiros estrangeiros para realização de atividades conjuntas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. Pode vir a ser um acordo de cooperação internacional se não envolver repasses de recursos ou um Convênio Internacional se houver repasses financeiros.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E MODALIDADES

Art. 4º A natureza das parcerias reconhecidas pelo IFPA são:

- I. **Sem repasse de recursos financeiros:** Aquelas parcerias realizadas com entidades públicas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos que busquem a mútua cooperação, sem, no entanto, haver repasse de recursos, sendo cada entidade responsável pelos custos de suas atribuições no acordo.
- II. **Com repasse de recursos financeiros:** Aquelas parcerias realizadas com entidades públicas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos em que um dos partícipes repassa recursos financeiros a um outro partícipe a fim de alcançar metas comuns e de mútuo interesse entre as partes.

Art. 5º As modalidades de parcerias que podem ser utilizadas no âmbito do IFPA **sem repasse de recursos financeiros** são:

- I. Acordo de cooperação técnica;
- II. Acordo de cooperação internacional.

Art. 6º As modalidades de parcerias que podem ser utilizadas no âmbito do IFPA **com repasses de recursos financeiros** são:

- a. Convênio - Parceria entre a UNIÃO e o IFPA, sendo o IFPA o receptor de recursos;
- b. Convênio de Receita - Parceria entre Estados/Municípios com o IFPA, sendo o IFPA o receptor dos recursos;
- c. Termo de Colaboração - Parceria com repasse de recurso entre OSC e o IFPA, sendo proposta pelo IFPA;
- d. Termo de Fomento - Parceria com repasse de recurso entre OSC e o IFPA, sendo proposta pela OSC;
- e. Acordo Internacional - Parceria entre o IFPA e entidade estrangeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 7º Dos acordos que não envolvem transferência de recurso, fica a cargo de cada partícipe arcar com os custos de recursos humanos e financeiros necessários para a consecução do objeto do acordo, ficando desobrigados quaisquer outros partícipes de auxiliar financeiramente o ente necessitado.

Art. 8º Dos acordos que envolvem transferência de recursos, poderá ser contratada uma fundação de apoio para a organização e gestão do recurso. Quando o conveniente opta pela sua utilização, a fundação também se torna signatária do acordo, devendo o gestor máximo da instituição também assinar o termo. Neste caso, haverá um acordo com três partícipes: o concedente, o conveniente e o interveniente, sendo o acordo chamado de **tripartite**.

Parágrafo único: O(a) Reitor(a) é a representação da gestão máxima do IFPA, cabendo a este(a) **assinar todos os acordos de parceria firmados com outras instituições**. No entanto, no que se refere à gestão dos recursos, cada campus que firma a sua parceria também é responsável pela gestão do recurso que a ele é transferido, cabendo também ao campus a opção de contratação ou não de fundação de apoio mencionada no art. 8º.

Art. 9º Em todos os casos poderão ser adicionados termos aditivos de prorrogação ou ajuste, desde que se mantenha o objeto do acordo, o qual deverá passar por análise da PROEX/CECAP/DERID para o prosseguimento das atividades.

Art. 10 As parcerias (convênios) que envolvem transferência voluntária de recursos **DA UNIÃO** para os estados, municípios, distritos ou entidades federais da administração pública direta para a execução de projetos e programas, serão realizadas por meio do TED - termo de execução descentralizada, por meio dos sistemas eletrônicos utilizados pelo governo federal. A saber: Transfere Gov, ou SIMEC, cujos planos de trabalho e prestação de contas deverão ser incluídos no sistema informatizado.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE

Art. 11 O campus que desejar realizar **qualquer modalidade de parceria** deverá abrir processo eletrônico, por meio da direção geral do campus e com a anuência explícita do diretor geral, endereçado ao Gabinete da Reitoria, contendo os seguintes documentos:

- I. Ofício da Diretoria Geral do campus, ao Gabinete da Reitoria, solicitando formalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- da parceria;
- II. Ofício de manifestação de interesse dos os partícipes em realizar a parceria;
 - III. Minuta do termo de parceria, de acordo com o art. 5º ou 6º;
 - IV. Plano de trabalho;
 - V. Cronograma de desembolso, caso a parceria envolva repasse de recursos.

Art. 12 Aos **Acordos de Cooperação Técnica**, firmados com organizações e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, inclusive com as empresas públicas, as sociedades de economia mista (federais, estaduais, distritais e municipais) e as fundações públicas de direito privado, **serão exigidas as provas de regularidade fiscal**, inclusive perante a seguridade social. Os seguintes documentos são comprovantes de regularidade fiscal e **devem compor o processo para formalizar a parceria**:

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/2007);
- II. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro expedida pela Receita Federal;
- III. Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST;
- V. Documentos pessoais do representante legal da instituição parceira (RG, CPF e comprovante de endereço).

Art. 13 A comprovação de regularidade fiscal listados no art. 12 também será exigida nos **Convênios**, em face da existência de repasse de recursos financeiros.

Art. 14 A comprovação de regularidade fiscal, inclusive perante a seguridade social, **não** será exigida do ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) e das autarquias e fundações de direito público (federais, estaduais, distritais ou municipais) com quem se pretenda celebrar o **acordo de cooperação técnica**, uma vez que não há transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único: Em caso de acordo com as prefeituras será exigido o Termo de posse, RG, CPF e comprovante de residência do prefeito.

Art. 15 Caso a parceria envolva **entidades privadas com ou sem fins lucrativos**, é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

obrigatório o preenchimento de Termo de Interesse previsto em edital de chamada pública de fluxo contínuo para captação de parcerias para o Instituto Federal do Pará – IFPA, disponível no site da PROEX.

Art. 16 É imprescindível que para assinatura dos acordos de parcerias haja, anexados aos autos do processo, os seguintes pareceres aprovando a viabilidade do acordo:

- I. Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Federal (PF) junto ao IFPA;
- II. Parecer das Pró-Reitorias finalísticas cujo objeto tenha correspondência com o acordo, caso necessário;
- III. Parecer dos setores responsáveis pela parceria na PROEX;
- IV. Ciência do(a) Reitor(a) do IFPA.

Art. 17 Os documentos previstos nos incisos *a, b*, do art. 5º e *a, b, c e d* do art. 6º têm seus modelos de minutas, já aprovadas pela Procuradoria Federal junto ao IFPA, disponibilizadas no site da PROEX.

Art. 18 A gestão dos acordos de parceria será de responsabilidade Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Diretoria de Extensão, Relações Institucionais e Desporto - DERID e da Coordenação de Extensão, Convênios, Acordos e Programas - CECAP, que fará a instrução processual, encaminhará aos setores minimamente envolvidos com o objeto das parcerias, emitirá parecer de viabilidade ou não do mesmo, encaminhará para a assinatura e publicação.

Art. 19 O fluxo processual dos acordos de parcerias seguirá as seguintes etapas:

- I. Abertura de processo via SIPAC endereçado ao Gabinete da Reitoria com ofício de interesse assinado pela diretoria geral, com os documentos listados no art. 11 demonstrando o objeto do acordo;
- II. Gabinete da Reitoria encaminha à PROEX/DERID/CECAP - Setor Responsável pela gestão de todos os acordos de parceria do IFPA;
- III. PROEX/CECAP - Realiza a primeira análise quanto à viabilidade do acordo e emite parecer;
- IV. PROEX/CECAP encaminha às PRÓ-REITORIAS finalísticas, caso haja necessidade de análise e parecer das mesmas;
- V. PRÓ-REITORIAS finalísticas retornam o processo à PROEX/CECAP;
- VI. PROEX/CECAP encaminha à Procuradoria Federal (PF) junto ao IFPA para análise e parecer jurídico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- VII. PF analisa, elabora parecer e encaminha ao Gabinete da Reitoria para ciência do(a) Reitor(a);
- VIII. Gabinete da Reitoria dá a ciência na análise do procurador federal e encaminha à PROEX/CEAP;
- IX. PROEX/CECAP analisa todos os pareceres e encaminha para assinatura do(a) Reitor(a);
- X. Gabinete da Reitoria providencia assinatura e devolve à PROEX/CECAP;
- XI. PROEX/CECAP encaminha ao parceiro externo para a assinatura do partícipe;
- XII. Após a assinatura do partícipe, PROEX/CECAP encaminha à PROAD solicitando a publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- XIII. PROAD providencia a publicação no DOU e devolve o processo à PROEX;
- XIV. PROEX providencia a publicação da parceria firmada no site Institucional e encaminha ao campus para arquivamento.

Parágrafo único: Após firmado o acordo, o processo eletrônico que deu origem à parceria deverá retornar ao campus e ser arquivado no setor de extensão. Caso haja necessidade de inclusão de novos planos de trabalho, prorrogação ou alteração do mesmo, este deve ser desarquivado e reutilizado, a fim de se criar um histórico das parcerias com a mesma instituição, durante o prazo de vigência.

Art. 20 A prestação de contas será composta por relatório parcial e relatório final, devendo o relatório parcial ser apresentado na metade do tempo previsto de vigência do acordo e o final até sessenta dias após o término da vigência do acordo.

Subcláusula primeira: O relatório parcial deve apresentar as atividades desenvolvidas segundo o cronograma apresentado no plano de trabalho e no prazo da metade do tempo de vigência. Caso as atividades não tenham sido executadas conforme o cronograma, o relatório deverá também apresentar justificativa plausível para o atraso das atividades.

Subcláusula segunda: O relatório final deverá apresentar a consecução de todas as atividades desenvolvidas, além de conter os resultados e metas alcançadas, comparando-se os resultados e metas estabelecidas no início da parceria, oferecendo justificativas plausíveis caso não tenham sido alcançadas. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, por meio de termo aditivo, a aprovação do mesmo pela DERID/CECAP/PROEX fica condicionada a entrega do relatório final.

Subcláusula terceira: É atribuição do servidor nomeado responsável pelo acordo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

apresentação dos relatórios à gestão de extensão e direção geral do campus em que o acordo esteja sendo executado e, conseqüentemente, destes para com a Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 21 A celebração de acordos de cooperação internacional pode ser efetivada com as seguintes entidades:

- I. Instituições internacionais de ensino;
- II. Órgãos e agências de fomento;
- III. Empresas e organizações estrangeiras;
- IV. Organizações governamentais ou não-governamentais;
- V. Redes, Associações e Fóruns de Cooperação;
- VI. Demais organismos que estejam ancorados nos objetivos constantes desta normativa.

Art. 22 O objeto de parceria internacional poderá ser, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Intercâmbio de estudantes, docentes e servidores do quadro administrativo;
- II. Projetos de pesquisa;
- III. Mestrado/doutorado sanduíche;
- IV. Capacitação linguística;
- V. Capacitação técnica;
- VI. Cotutela;
- VII. Dupla-titulação e titulação conjunta;
- VIII. Doutorado internacional;
- IX. Visita técnica internacional;
- X. Estágio internacional;
- XI. Atividades desportivas internacionais;
- XII. Intercâmbio artístico cultural internacional;
- XIII. Prestação de serviços diplomáticos;
- XIV. Missões militares.

Art. 23 Acordo de Cooperação Internacional deverá estar traduzido para o português, sendo que as traduções deverão ser feitas por servidor(a) ocupante do cargo efetivo de tradutor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

por tradutor juramentado ou por qualquer servidor(a) que possua certificado de proficiência linguística no idioma demandado, como testes de proficiência ou diploma de graduação, devendo a comprovação de tal proficiência estar incluída no processo administrativo.

Art. 24 Plano de Trabalho deverá estar traduzido para o português, sendo que as traduções deverão ser feitas por servidor(a) ocupante do cargo efetivo de tradutor, por tradutor juramentado ou por qualquer servidor(a) que possua certificado de proficiência linguística no idioma demandado, como testes de proficiência ou diploma de graduação, devendo a comprovação de tal proficiência estar incluída no processo administrativo.

Art. 25 O fluxo processual dos acordos de parcerias seguirá as seguintes etapas:

- I. Consulta e orientação ao Departamento de Relações Internacionais (DEPRI) para construção do diálogo entre as instituições internacionais antes da elaboração e formalização do acordo;
- II. Elaboração do Acordo de Cooperação Internacional e Plano de Trabalho de forma colaborativa entre DEPRI, Representante Designado pelo Campus e Instituição Internacional;
- III. Abertura de processo via SIPAC pelo DEPRI à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) com os documentos listados:
 - A. Ofício do DEPRI, solicitando formalização da parceria;
 - B. Manifestação de interesse e/ou memória das tratativas entre os partícipes;
 - C. Minuta do Acordo de Cooperação Internacional, disponível no site da PROEX;
 - D. Plano de trabalho, disponível no site da PROEX;
 - E. Ato de Nomeação do representante signatário da instituição internacional;
 - F. Estatuto ou documento similar da instituição internacional.
- IV. PROEX realiza a primeira análise quanto à viabilidade do acordo e emite parecer;
- V. PROEX encaminha às PRÓ-REITORIAS finalísticas, caso haja necessidade de análise e parecer das mesmas;
- VI. PRÓ-REITORIAS finalísticas retornam o processo à PROEX/DEPRI;
- VII. PROEX/DEPRI encaminha à Procuradoria Federal (PF) junto ao IFPA para análise e parecer jurídico;
- VIII. PF analisa, elabora parecer e encaminha ao Gabinete da Reitoria para ciência do(a) Reitor(a);
- IX. Gabinete da Reitoria dá a ciência na análise do procurador federal e encaminha à PROEX/DEPRI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- X. PROEX/DEPRI analisa todos os pareceres e realiza os ajustes;
- XI. PROEX/DEPRI encaminha ao Gabinete da Reitoria para assinatura do(a) Reitor(a);
- XII. Gabinete da Reitoria devolve o processo a PROEX/DEPRI para providenciar a assinatura do parceiro internacional;
- XIII. PROEX/DEPRI que encaminha para a PROAD solicitando a publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- XIV. PROAD providencia a publicação no DOU e devolve o processo à PROEX;
- XV. PROEX providencia a publicação da parceria firmada no site Institucional e encaminha para arquivamento.

Art. 26 A prestação de contas será composta por relatório parcial e relatório final, devendo o relatório parcial ser apresentado na metade do tempo previsto de vigência do acordo e o final até sessenta dias após o término da vigência do acordo.

- I. O relatório parcial deve apresentar as atividades desenvolvidas segundo o cronograma apresentado no plano de trabalho e no prazo da metade do tempo de vigência. Caso as atividades não tenham sido executadas conforme o cronograma, o relatório deverá também apresentar justificativa plausível para o atraso das atividades.
- II. O relatório final deverá apresentar a consecução de todas as atividades desenvolvidas, além de conter os resultados e metas alcançadas, comparando-se os resultados e metas estabelecidas no início da parceria, oferecendo justificativas plausíveis caso não tenham sido alcançadas. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, por meio de termo aditivo, a aprovação do mesmo pela PROEX fica condicionada a entrega do relatório final.
- III. É atribuição do servidor nomeado responsável pelo acordo a apresentação dos relatórios à gestão de extensão e direção geral do campus em que o acordo esteja sendo executado e, consequentemente, destes para com a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 27 O processo de parceria internacional será arquivado na PROEX e, caso haja necessidade de termo aditivo e novos planos de trabalho, o processo será desarquivado para prosseguimento das atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 28 Um instrumento de parceria poderá ser complementado, alterado, rescindido ou prorrogado, enquanto vigorar, mediante a elaboração de documento específico aplicável a cada situação.

Parágrafo único: É de responsabilidade do IFPA finalizar os cursos iniciados a partir de parcerias, mesmo que estes termos sejam rescindidos ou que haja diminuição de recursos.

Art. 29 Os modelos documentais dos instrumentos necessários para o estabelecimento de parcerias, estão disponíveis no site www.proex.ifpa.edu.br.

Art. 30 Os instrumentos de parceria não serão renovados automaticamente, sendo necessária uma nova análise, seguindo o fluxo processual institucional.

Art. 31 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX e serão analisados conforme legislação vigente.

Art. 32 Fica revogada a Instrução Normativa Nº 01, de 27 de fevereiro de 2018.

Belém, 08 de janeiro de 2025.

Keila Renata Mourão Valente

Pró Reitoria de Extensão -PROEX
Port. 3624/2023/GAB/IFPA